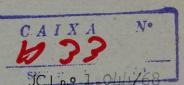




PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO Sa. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Dist.			9CJ n.º 1.01/1/68
			AUDIÊNCIA
овјето i salári	QS		31-3-69 as 13,30
			24-4-69 as 12,45
			V.P.
			The second secon
			177 49
			862-
			8.8
			Az cit
RECTE _ OTÁVIO	PEREIRA MACHADO		Pt
			A
			1
RECDO CONSTE	C LTDA.		
NCrs 26,80			
	AUTUAÇÃO		
Aos	30 dias do mês de outubi	· ·	
do an	o de 19 <u>68</u> na Secretaria da Junta de	Conciliação	
e July	gamento de Goiânia	autuo a	
	reclamação		
	***************************************		A PROPERTY OF THE PARTY OF
que s	egue		The second way we have

MOD. 1

Aligh



PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE RECLAMAÇÃO

1					
	Aos 30	dias	do mês de_	outubro	de 19 <u>68</u>
Compareceu per	ante mim, Secr	etário da	Junta de	Conciliaçã	o e Julgamento
de Goiani	a		Otávio Pe	ereira Mach	ado
serve	nte	soltei		Reclamante(s) bras	ileiro
(Profissão Joviânia -) Fazenda do Co	rrego Fu		(Na	cionalidade)
			ência)		
portador da C.	P N.º 96736	, Série	<u>154</u> e apr	esentou a se	guinte recla-
mação contra	CONSTEC LTDA	١.			
domiciliado na	Rua 7 nº 2	23 centro	(Reclamado)		
			(Rua e Número)		
	ADMISSÃO :	15-7-68			
	DISPENSA :	19-8-68			
	SALÁRIO :	N Cr\$0,4	2 por hora		
	PAGAMENTO:	semanal			
	Pede:				
	8 dias de s de 1 a 8/8/				ia 26,88
			Jares for 18		obsetana ale

Mod. 2

Assim sendo, pede que seja notificado o Rodo. do inteiro teor da presente reclamação a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente têrmo, que vai por mim assinado e tambem pelo(s). Rcte(s).

CHEFE DA SECRETARIA

otarris Delan ma da du

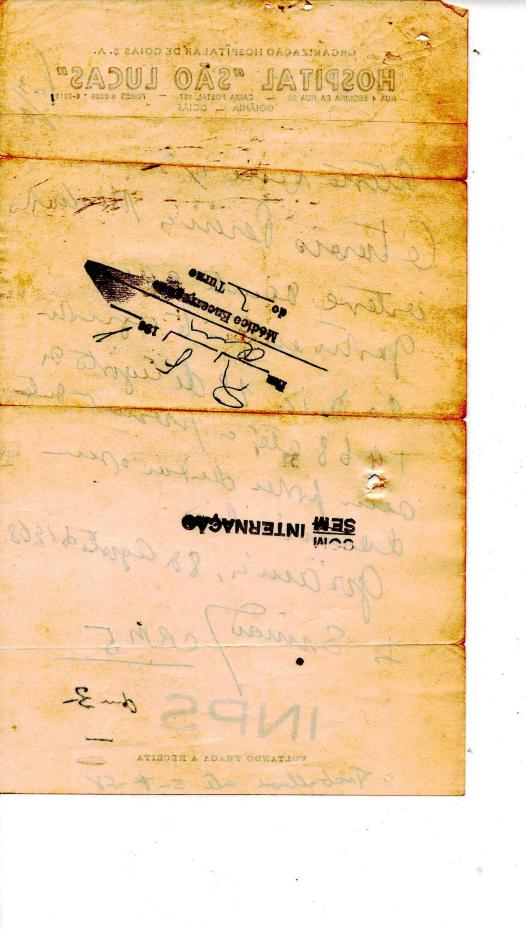
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

30 de outubro de 19 68

Chefe de Secretaria:

ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE GOIÁS S. A. HOSPITAL MSÃO LUCAS MORIA 4 ESQUINA DA RUA 30 — CAIXA POSTAL 187 — FONES 6.0586 - 6-2211 alterto sue o su Cetresois Pereira Mochans ortere dout, con Jarrio enteri le agriron do dia 1º de Cagorto En 1968 alé a present duto, sem poter de jur open dern'aili Gram's, 88 agroted 1968 2 Siman CRM5 Traballion ate 5-4-68





Sont

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

CONSTEC LTDA.

Rua 7 nº 23 - Centro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Ctavio Pereira Machado

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta

Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9

, às 13,30 (treze e trinta) horas do dia 31 (trinta e um) do mês de março de 1969, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V.S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo lhe facultado fazer se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 7 , de fevereiro de 19 69

CHEFE DA SECRITARIA

Certifico que em 26 de 2 de 6 9

foi expedida a notificação da scatença de fis. 4

pelo registrado postal no 385355 com "AR",

Goiânia, 26 de 2 de 6 9

MOD. 3

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal Número do registado 38555 Procedência Goiania Data do registo 26 de Natureza da correspondência Not.reclamação

de 1969

-Valor declarado

Recebí o objeto registado acima descrito.

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 1.044/68- Constec Ltda. - aud. 31-3-69

CAIXA POSTAL - 120
GOIÁNIA-GO.

CERTIDÃO

Certifico que, tendo em vista a suspensão do expediente dos dias 31, 1, 2, 3, e 4, conforme Portaria nº 82/69, foi o presente processo incluído na pauta do dia 24-de abril de 1969, às 12,45 hs., ficondo o reclamante ciente da nova audiencia designada.

Goiania, 7-abril-1969

Chefe de Secretaria

Jos J

381/69

Ilmo. Sr.

Fica V. Sa. notificado, pelo presente, a comparecer per rante esta Junta de Conciliação e Jungamento, à Praça Cívica nº 9, às 12 horas e 45 minutos do dia 24 de abril de 1969, para a audiência relativa ao processo da reclamação nº 1.044/68, entre partes 0-távio Pereira Machado, reclamante, e V. Sa. reclamado.

Atenciosas Saudações
Lahgula (Bull

P/ Chefe de Secretaria

Certifice que em de Obui de 1969

tei expedida a notificação da sentença de fis. 7

pelo registrado postal no 39.033 com "AR".

Goiânia, de Joui de 1969

Cheis da Secretaria

Ilmo. Sr.

Constec Ltda.

Rua 7 nº 23, centro

NESTA

Departamento dos Correios e Telégrafo Servico Postal



Número do registado 39.033

de 1969

Procedência

Data do registo // de

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebí o objeto registado acima descrito.

AUTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de aud. Proc. 1044/68 aud. 24.4.69

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO CAIXA POSTAL - 120 GOIÁNIA-GO.

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO JCJ DE RELOX HORRONXE Goiania



ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ-1.044 / 68

Aos 24 dias do mês de abril do ano de 1969, àsl2,45 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs.

vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Sousa Tarinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Otávio Pereira Machado contra Constec Ltda.

no valor de NCr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidênte, apregoadas as partes, havendo comparecido apenas o reclamante, por êste foram confirmados os dizeres do têrmo da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência da reclamada, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio e havendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

considerando que o não comparecimento da reclamada a audiencia quando legalmente notificada importa em revelia além da pena de confesso quanto a matéria de fato, nos têrmos do art. 844 da CLT;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação de proposito da reclamada de se defender da reclamação ajuizada; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, por unânimidade, julgar procedente a reclamação para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de NCr\$26,80 e as custas, no valor de NCr\$2,68.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

Corrou-se a presente audiencia





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº. 463/69

Goiania * Goiás Belszkoviesnie xx Mersz Serriz

Em 28 de abril de 19 69

A Constec Ltda.

Rua 7 nº 23 - centro

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 24 de abril de 1969,

na Reclamação contra vós apresentada por por vós apresentada contra

Otávio Pereira Machado

e cujo inteiro teor consta zax

"RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unânimidade, julgar procedente a reclamação para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importancia de NCr\$26,80 e as custas no valor de NCr\$2,68".

Cordiais saudações

CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 6 de 5 de 69

foi expedida a notificação de sentença de fis. 12

pelo registrado poetal nº 39/35 com "AR",

Goiânia, 6 de 59

Chejo da Servicial

MOD. 70 June 451

Departamento dos Correios e Telégrafoz

Serviço Postal

Número do registado 39135

Procedência Goiania

Data do registo 6 de 5

Natureza da correspondência Not. 463/69

Valor declarado



Recebí o objeto registado acima descrito.

Em to de 5

de 194

O DESTATATIO

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Proc. n. 1.044/68- Constec Ltda. - xxxx aguarde-se

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO CAIXA POSTAL - 120 GOIÁNIA - 00

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Veceimento de Prazo Certifico que, en 19 / 5 10 69, decorreu o prazo de 10 dias, para apresented de recurs on our priments la , sentence le fles. Uviánia, 20 de 5 de 1369 Cholo da Secretaria CONCLUSÃO Nesta data, faço cumuldous Sar. Prasidente. 0012018, 20 de 5 de 1969 the de Saytetario 2-/5/49 the importancia conigida. 26.80 x 1.166 (Inl. 23: trun 1968 p/pt no 2- 11 1567 = 31,24 Dr pros = 26,80 x 62 x 724 32,07 plus custos de and -2,68 11 11 de aprèce à grine 0,72 35,47 In 2-6-69 In a le Certial as So. Of de police o quendul ordened. \$ 25.6.69 Dy. de July MODÊLO 4



JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO 3.ª REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de Decisão

. na

forma abaixo:

O DOUTOR PAULO FLEURY DA SILVA E SOUZA

, Juiz do

Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

MANDO ao Oficial de Justiça dêste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de OTÁVIO PEREIRA MACHADO

, em seu cumprimento notifique CONSTEC LTDA.

, para pagar, em quarenta

e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Ncr\$ 35,47 , correspondente ao principal, custas e custas

executivas devidas nos têrmos

da decisão proferida

processo JCJ- 1.044/68 , cujo inteiro teôr é o seguinte:-"RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por una nimidade, julgar procedente a reclamação para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de NCr\$26,80 e as custas, no valor de NCr\$2,68".

"CALCULO

Da importância corrigida:

26,80 x 1,166 (ind. do 3º trim. 1968 para pagamento no2º " 1969 1969) = 31,24

Dos juros= 26,80 x 6% x 7m

32,07 +

Das custas da ação

2,68

de execução e guia

3 ria strate

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei.

junho

de 19 69.

Secretaria, datilografei e subscrevi

, Chefe de

Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado: Rua 7 nº 23 centro

Mod. 27

Varly

NCr\$ 32.07

Recebemos da firma CONSTEC LTDA., a importância acima de NCr\$ 32,07 (trinta e dois cruzeiros novos e sete centavos), correspondente ao pagamento do processo JCX- 1.0141/68, e no qual figura como reclamante OTÁVIO PEREIRA MACHADO e reclamado a firma supra mencionada.

Secretaria da Junta de C. e Julgamento de Goiania, em 30 de

junho de 1969.

Danilo Rocha Of. de Justiça

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

For 15/

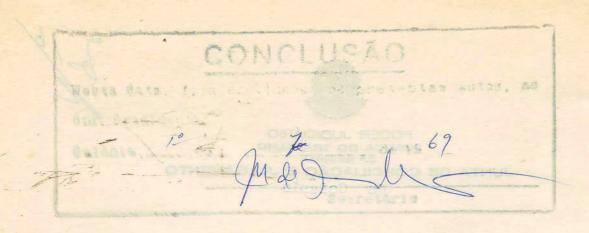
GUIA DE RECOLHIMENTO N.º Junta de Conciliação e Julgamento Goiania ÓRGÃO EMITENTE: : Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região PROCESSO N.º 1.0141/68 Otavio Pereira Machado RECLAMANTE OU RECORRENTE: Constee Ltda. RECLAMADO OU RECORRIDO: Constec Ltda. vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a três cruzeiros novos e quarenta cen-3,40 importância de NCr\$ tavos custas.) referente a (Custas e Emolumentos) 2,68 NCr\$ 1. da sentença 0.62 NCr\$ 2. da execução 3. do agravo _______NCr\$ NCr\$ do contador do traslado NCr\$ NCr\$ 6. do inquérito NCr\$ 7. do recurso 8. da certidão _______NCr\$ 9. do depósito prévio NCr\$ 0,10 NCr\$ 10. Impresso NCr\$ 11. Busca 12. NCr\$ NCr\$ 13. NCr\$ 14. 15. NCr\$ (Por extenso) três cruzeiros novos e quarenta centavos. Goiania.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO 3.ª REGIÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiania

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de julho do ano de mil novecentos
e sessenta e nove , nesta cidade de Goiánia , na Secretaria
desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria,
compareceram o Reclamante Otávio Pereira Machado
e o Reclamado Constec Ltda.
e o Reclamado Constec Ltda. e por êste (Representação quando houver)
último me foi dito que, em cumprimento a decisão proferida na presente
reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 32,07 (trinta
e dois cruzeiros novos e sete centavos), inclusíve juros de mora e
correção monetária. processo JCJ- 1.0μμ/68.
Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que
contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e
irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente
reclamação, seja a que título fôr.
E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim,
Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.
Japin Secretario Secretario Stansio Penha Ma Ara III RECLAMANTE
RECLAMADO



TERMO DE PAGAMENTO E CUITAÇÃO

AUSTR dise do mo de mil poverentes

a screentes e corre gesta midade de Coista de Societata

desta de corre de constante de militare de Societa de Societata

compai cerem o Reglamenta de militare quanto haven

a o Reglamenta de comprise quanto haven

Reglamenta de constante de comprise quanto haven

consciente entrega ao Reglamente de laportância de NOrê 32,07 (trimina

reglamento funda entrega ao Reglamente de laportância de NOrê 32,07 (trimina

e dois cruyelros novos e seta centurvos), înclusive juros de mora e

e dois cruyelros novos e seta centurvos), înclusive juros de mora e

e dois cruyelros novos e seta centurvos), înclusive juros de mora e

e dois cruyelros novos e seta centurvos), înclusive juros de mora e

e dois cruyelros novos e seta centurvos), înclusive juros de mora e

e dois cruyelros novos e seta centurvos), înclusive juros de mora e

e dois cruyelros novos e seta centurvos), înclusive juros de mora e

e dois cruyelros novos e seta centurvos la laportância de Norâ Securita de mora e

e dois cruyelros novos e seta centurvos la laportância de Norâ Securita de mora e

e dois cruyelros novos e seta centurvos la laportância de Norâ Securita de mora e

e dois cruyelros novos e seta centurvos la laportância de Norâ Securita de Mora de Mora e

e dois cruyelros novos e seta centurvos la laportância de Norâ Securita de Mora de Mora de Mora el laportância de Mora de Mora el laportância d

Pelo Replamente foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e sehou certa, dando por ĉete têrmo, so Reclamado, plens, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito so objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado éste térmo, que vai essinado por mim. Chefe de Secretaria, e por ambas es partes.

The Section of the de

OCIAMA.TORN